



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2024
EDITAL N° 81/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO SENHOR BOM JESUS DOS PERDÕES, ENTRE AS RUAS: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, DOM DUARTE LEOPOLDO E MAJOR MURZILHO, BAIRRO CENTRO, BOM JESUS DOS PERDÕES ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DA TEMPESTIVIDADE

No dia 06/08/2024, via sistema *l doc*, foi realizado a presente **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL** n° 81/2024 pelo advogado **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n° 221.328 e-mail advocacia@lanzoni.adv.br; que a presente é **TEMPESTIVA**, com fundamento no artigo 164, caput da Lei 14.133/21.

Diante a tempestividade da impugnação, passa a análise das alegações apresentadas pelo impugnante:

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega o impugnante de que percebeu alguns dos itens constantes do índice de relevância da qualificação técnica não são pertinentes à comprovação da competência das licitantes.

No tocante ao conjunto motor de bomba, ele retrata apenas um item da planilha, com valor total de R\$ 6.781,03 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais e três centavos), o que representa irrisórios 2,70% do valor total do contrato. Dessa forma, esses itens acima mencionados **DEVEM SER RETIRADOS DO ÍNDICE DE RELEVÂNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, UMA VEZ QUE NÃO SÃO PERTINENTES AO OBJETO DO CONTRATO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Aduz a impugnante que o Termo de Referência - ANEXO I do Edital de acordo com o índice de relevância deve ser considerado para a qualificação técnica:

do Índice de Relevância Ocorre que os itens 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) não deveriam sequer constar nessa lista.

Explica-se.

Quanto ao plantio de vegetação, é possível inferir que ele é irrisório quando considerada toda a planilha de composição dos custos, pois é pedido o total de apenas 7,05 mts², o que resulta no valor de apenas R\$ 150,80 (cento e cinquenta reais e oitenta centavos), em contraponto ao valor estimado do contrato, que é de R\$ 250.817,56 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

Não deve ser considerado como relevante um item que representa ínfimos 0,06% do valor total do contrato!

Em relação ao banco em madeira, este item sequer aparece na planilha. Ora, como um item que nem mesmo aparece na composição de custos pode ser considerado relevante? Não faz o menor sentido.

Breve relato dos fatos, passo a expor:

3. DO MÉRITO

Após o recebimento da presente impugnação o Setor de Licitação encaminhou a Secretaria de Infraestrutura Urbana para que as alegações apresentadas viessem a serem analisadas pelo setor técnico, não tendo o setor de licitação competência para realizar as alterações apresentadas pelo impugnante.

Quanto aos pontos indicados pelo impugnante e em resposta apresentada em anexo o Setor de Infraestrutura Urbana, remeteu a r. decisão a este setor de licitação na data de hoje (09/08/2024), manifestando o posicionamento pelo acolhimento da impugnação apresentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

No entanto, para que este setor conclua a r. decisão acatada pela Infraestrutura Urbana, se faz necessário que a Secretaria de Infraestrutura Urbana, retifique o Termo de Referência - ANEXO I que faz parte integrante do EDITAL, retirando os itens indicados na presente resposta encaminhada a este setor.

Ainda, o Setor de Licitação não pode alterar os índices de maior relevância, pois se trata de parte técnica não tendo este setor competência para retificar o Termo de Referência que integra o anexo I do Edital.

Já os itens constantes no **EDITAL - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, cumpre esclarecer que estes itens indicados são apenas cópia constante do descrito no Termo de Referência, que segue o **ANEXO I - EDITAL**, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria Requisitante a indicação dos itens de maior relevância como demais descrições que deverão compor o **ANEXO AO EDITAL**, em pasta eletrônica, devendo ser retificado e encaminhado com as considerações acatadas em face a impugnação apresentada pelo **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI**.

Nesta afirmação, não houve nenhum equivoco, do setor de licitação nem mesmo com relação a impugnação apresentada que sequer apenas faz referência aos itens de maior relevância, cuja revisão é de responsabilidade do setor técnico que analisa se estes itens apresentados anteriormente deveriam seguir ou não com a licitação.

Para tanto, o setor de licitação já está suspendendo o presente certame, e encaminhando a resposta ao impugnante **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI** e ao TCE-SP, para que tome conhecimento do ocorrido, e para futura resposta perante a Corte de Contas.

No entanto, carece este setor aguardar o novo Termo de Referência com as descrições dos itens a serem apresentados que consideram de maior relevância, para que faça parte integrante do Edital em pasta eletrônica, para que conste na **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - constante no **EDITAL APENAS AS TRANSCRIÇÕES INDICADAS PELO SETOR TÉCNICO A SEREM READEQUADAS** para que se dê o devido andamento a uma nova data para ser realizado o certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Por todo o acima exposto e esclarecimentos solicitados, esta Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, acatam a resposta apresentada pelo setor de Infraestrutura Urbana, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, dando a **PROCEDÊNCIA** a presente impugnação interposta pelo **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI**, preambularmente identificado, e **SUSPENDENDO O PRESENTE CERTAME**, devendo o Setor de licitação dar o devido conhecimento a parte impugnante e devolver o prazo para indicar a nova data em que ocorrerá a presente licitação, somente após as retificações a serem apresentadas pelo setor responsável.

Bom Jesus dos Perdões; 09 de agosto de 2024.

ELAINE A LAPELLIGRINI PETRI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B3A-A020-46FD-8B3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE PETRI (CPF 092.XXX.XXX-42) em 09/08/2024 16:36:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/4B3A-A020-46FD-8B3E>